

Texto 04

Violência contra Meninas no Brasil: um panorama sobre as múltiplas violências

1. Introdução:

A violência contra crianças e adolescentes do sexo feminino, constitui um grave e persistente problema no Brasil. Embora o tema ganhe visibilidade crescente no debate público, sua complexidade ainda não é plenamente compreendida pela sociedade, e os dados revelam um cenário preocupante que exige atenção redobrada de educadores, formuladores de políticas públicas, profissionais das políticas de assistência social e saúde e de toda a sociedade.

O texto irá abordar quatro dimensões desse fenômeno: **a violência sexual, a violência digital e o cyberbullying, o trabalho infantil e a exploração** e o **casamento infantil**. Cada uma dessas formas de violência possui características próprias, mas todas convergem em um ponto: ***elas afetam de maneira desproporcional as meninas, comprometendo seu desenvolvimento, sua saúde, seus direitos e seu futuro.***

De acordo com o Atlas da Violência 2025, publicado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), em 2023 foram registrados 275.275 atendimentos de violência contra pessoas do sexo feminino no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), do Ministério da Saúde, representando um crescimento de 24,4% em relação ao ano anterior (Ipea/FBSP, 2025). Esses números revelam a urgência do tema, porque cuidar de meninas e mulheres é essencial para qualquer sociedade.

Como vimos em textos anteriores, a violência contra mulheres e meninas no Brasil não acontece “do nada”: ela é fruto de uma estrutura histórica de desigualdade, do patriarcado, do racismo estrutural e da pobreza. As meninas negras, pobres e das regiões Norte e Nordeste são as que mais sofrem em quase todos os indicadores analisados. Isso evidencia que a violência não é apenas um problema individual, mas um fenômeno social que demanda respostas coletivas e políticas públicas efetivas.

O objetivo deste texto é ampliar o conhecimento sobre esse problema. O texto foi produzido baseado em dados recentes e referências especializadas, sobre as formas de violência que atingem meninas no Brasil, contribuindo para o debate e para a formação de uma consciência crítica sobre o tema.

2. Violência Sexual Contra Meninas:

A violência sexual é uma das formas mais perversas e frequentes de violação dos direitos de meninas no Brasil. O 18.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) mostra que em 2023 houve um registro de 83.988 vítimas de estupro. Uma alta de 6,5% em relação ao ano anterior, o que corresponde a um crime de estupro a cada seis minutos. As estatísticas revelam um perfil claro das vítimas: 88,2% são

meninas, 52,2% são negras e 61,6% têm até 13 anos. Em geral, a violência é cometida por familiares ou conhecidos da vítima, 84,7% dos casos, o que já deixa nítido que não é um tipo de violência simples de ser denunciado (FBSP, 2024). Meninas, quando sofrem violência sexual são, via de regra, ameaçadas, caso revele a situação para outro adulto ou responsável, sofrendo também violência psicológica, o que torna tudo mais difícil, principalmente quando o abusador é o pai, o irmão, o avô ou um tio.

Os dados da Fundação Abrinq (2025) apontam que, das milhares de notificações de violência sexual recebidas em 2023, mais de 57.600 tinham como vítima pessoas com menos de 19 anos, o equivalente a 73,5% dos casos. Entre as vítimas infanto-juvenis, as meninas corresponderam a 87,1% dos casos registrados. O local mais frequente da violência foi o ambiente residencial, presente em 67,4% das notificações, seguido de via pública (5,5%) e escola (4,3%) (Abrinq, 2025). Mais uma vez, é possível unir a perspectiva do ambiente familiar e relacional à violência para mulheres, crianças e adolescentes.

Um relatório em conjunto do UNICEF e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), revela que, entre 2021 e 2023, 165 mil meninas e meninos foram vítimas de violência sexual no Brasil. Apenas entre 2022 e 2023, houve um acréscimo de 23,5% nos registros de estupro contra crianças de até quatro anos, e de 17,3% entre aquelas com cinco a nove anos, indicando que as crianças mais novas estão cada vez mais vulneráveis (UNICEF/FBSP, 2024).

A violência sexual deixa marcas profundas na saúde física e mental das meninas. Pesquisas na área da psicologia clínica e da saúde pública, documentam o desenvolvimento de transtorno de estresse pós-traumático (TEPT), depressão, ansiedade, comportamentos autodestrutivos de mutilação e dificuldades no desenvolvimento afetivo e social (Krug et al., 2002). A idade em que a violência ocorre, a relação com o agressor e a disponibilidade (ou falta dela) de suporte familiar e institucional são fatores determinantes para o prognóstico.

Existe uma máxima que diz: precisa de uma comunidade inteira para crescer, educar e proteger uma criança. Ou seja, estamos falando de que todos devem estar atentos e conhecer os caminhos para proteção e responsabilização. A família atenta ao que está acontecendo dentro de casa, a escola atenta às conversas e interações dos alunos para identificar possíveis problemas de abuso e violência em casa, ou nos relacionamentos afetivos entre os alunos.

Vamos a um dos tantos exemplos: o caso do estupro coletivo de alunos de uma escola do Rio de Janeiro contra uma garota de 17 anos. A comunidade escolar aparentemente já possuía elementos relacionados para uma movimentação destes e de outros adolescentes no campo da misoginia, e precisava ter uma atuação mais efetiva, envolvendo toda a comunidade escolar. A comunidade tem seu papel de relevância no cuidado e proteção das crianças, *a pessoa testemunha não deve ficar parada ou com receio de denunciar, ela precisa agir.*

Programas como Maria da Penha vai à Escola e outros tipos de palestras e encontros de pais e mestres deveriam ser formas de desmistificar as violências que crianças e adolescentes sofrem no seu dia a dia. Tornando a escola um ponto de apoio mais do que importante para a família. No México, palestras constantes sobre violência sexual e outros tipos de violência, ajudaram a aumentar a conscientização de adolescentes, fazendo com que eles consigam identificar a violência sofrida e pedir apoio na própria escola.

Do ponto de vista legal, o Brasil tipifica o estupro de vulnerável (vítimas com menos de 14 anos) no artigo 217-A do Código Penal, com pena de 8 a 15 anos de reclusão, independentemente de consentimento. Ainda assim, o sistema de justiça enfrenta desafios estruturais que vão da subnotificação à demora nos processos judiciais, passando pela insuficiente rede de atendimento especializado a vítimas. O ECA (Estatuto da Criança e Adolescente), lei 8.069/90, considera a violência sexual como uma das mais graves violações dos direitos humanos das crianças e adolescentes. o Estatuto trouxe mudanças significativas para o Código Penal brasileiro, endurecendo a tipificação dos crimes sexuais e conferindo proteção especial às pessoas consideradas vulneráveis, que abrange crianças com menos de 14 anos e indivíduos incapazes de oferecer resistência como PcDs (Pessoas com Deficiências).

Nesse contexto, o estatuto introduziu o crime de "estupro de vulnerável", que abrange qualquer prática sexual, seja conjunção carnal ou ato libidinoso, com criança ou adolescente que não tenha completado 14 anos. Em outras palavras, é como se crianças e adolescentes menores de 14 anos não fossem capazes de discernir e consentir para uma relação sexual, ou efetivamente compreender o que seja um ato libidinoso. Um aspecto central da norma é que o consentimento da criança não possui qualquer valor jurídico, ou seja, a prática é criminosa independentemente de a criança ter concordado ou não com o ato. Por exemplo, o caso recente do estupro de vulnerável da adolescente de 12 anos casada com um homem de 35 anos, em Minas Gerais.

Em agosto de 2020, o Brasil se deparou com um caso de grande repercussão nacional: uma menina de 10 anos, residente em São Mateus (ES), precisou viajar ao estado de Pernambuco para realizar um aborto legal após engravidar em decorrência de estupros reiterados praticados pelo tio, que abusava dela desde os seis anos de idade. O caso gerou enorme mobilização, com manifestantes tentando impedir a realização do procedimento médico legalmente garantido, e expôs a tensão entre os direitos reprodutivos de meninas vítimas de violência sexual e setores conservadores da sociedade e da política. O episódio evidenciou tanto a violência intrafamiliar quanto os obstáculos que as vítimas enfrentam ao buscar amparo legal e médico. O agressor foi condenado e preso.

3. Violência Digital e Cyberbullying:

Com a expansão do acesso à internet entre crianças e adolescentes nos últimos anos, o ambiente digital tornou-se mais um novo espaço de violência. No Brasil, 93% das crianças e adolescentes estão na internet, e 98% acessam por meio de celular (SaferNet/TIC Kids Online, apud Hospital Pequeno Príncipe, 2026). Esse cenário contribui com vulnerabilidades específicas, especialmente para as meninas, visto que elas nem sempre têm discernimento para compreender o que está sendo feito, porém situações de desconforto podem trazer uma ideia, mesmo que remota, que algo não está certo.

Um estudo pioneiro realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), publicado em 2024, revelou que 13,2% dos jovens brasileiros entre 13 e 17 anos já foram vítimas de cyberbullying. A pesquisa ouviu 159.245 estudantes de escolas públicas e privadas e constatou que as meninas e os adolescentes mais novos (entre 13 e 15 anos) são os grupos mais afetados (Malta et al., 2024).

Dados do Instituto Ipsos apontam que o Brasil ocupa a segunda posição no ranking mundial de cyberbullying, com 30% dos pais e responsáveis entrevistados afirmando que seus filhos estiveram envolvidos ao menos uma vez em casos de ciberbullying (Ipsos, 2023). Em 2024, foram solicitadas 145.300 atas notariais para comprovar casos de cyberbullying no país, um aumento de 14% em relação ao ano anterior, segundo o Colégio Notarial do Brasil (CNB, 2025).

As meninas são os alvos de formas específicas de violência digital. Segundo pesquisa da Unesp, elas têm o dobro de chances de serem incluídas em grupos ou páginas criadas para falar mal de alguém; 27% mais chances de serem vítimas de insultos por características físicas; 40% mais chances de terem comentários pessoais publicados por terceiros sem autorização; e 42% mais chances de receberem ofensas por mensagens diretas (GEPEM/Unesp, 2023).

Além do cyberbullying, a violência digital contra meninas inclui a extorsão (chantagem com uso de imagens íntimas), a pornografia de vingança (divulgação não consensual de imagens íntimas) e o aliciamento sexual online (grooming). Em 2024, mais de 53 mil denúncias de crimes sexuais online foram registradas pela SaferNet Brasil, organização especializada no monitoramento de crimes na internet (SaferNet, 2024).

A Organização Mundial da Saúde (OMS) destaca o crescimento global da exploração e do abuso sexual infantil online, bem como da produção e transmissão de imagens de abuso sexual infantil, e recomenda estratégias que incluem programas de prevenção focados nos jovens, segurança online e medidas regulatórias sobre plataformas digitais (OMS, 2022). No Brasil, a Lei 14.811/2024 representou um

avanço ao criminalizar o bullying e o cyberbullying, e estabelecer que os municípios devem criar protocolos de proteção nas escolas. O **ECA Digital**, que entrou em vigor neste ano de 2026, dispõe de um aparato de ações para a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais. Com esta norma, o Governo Brasileiro cria mecanismos para responsabilizar as grandes empresas de tecnologia mundial, como o *Google, Meta, TikTok, Discord, plataformas de jogos*, dentre outras, em co-responsabilidade com os pais, para garantir que todos façam a sua parte por uma internet segura, educativa e divertida para crianças e adolescentes. Controlando, por exemplo, a idade da criança que acessa uma plataforma, limitar o *feed* de postagens não permitindo mais o “*feed infinito*”, além de permitir o controle dos pais das conversas, e, pessoas que se seguem.

Em 2022 e 2023, uma série de casos de “*sextorsão*” envolvendo adolescentes foi documentada por pesquisadores e entidades de proteção à infância no Brasil. O termo é uma junção das palavras “*sexo*” e “*extorsão*”, e refere-se para crime de chantagem cibernética que ocorre quando alguém ameaça divulgar imagens, vídeos ou informações de teor íntimo de uma vítima, a menos que ela atenda a determinadas exigências. Em um dos padrões mais comuns, grupos de meninos criavam perfis falsos em redes sociais para obter fotos íntimas de meninas, que eram posteriormente divulgadas ou usadas como instrumento de chantagem.

A SaferNet Brasil registrou um aumento expressivo de denúncias envolvendo esse tipo de crime, especialmente entre meninas de 12 a 16 anos. Esses casos ilustram o fenômeno do *grooming digital*¹ e os riscos do ambiente online para adolescentes sem orientação adequada. Muitas vítimas relataram não ter contado para a família por vergonha e medo, o que demonstra a necessidade urgente de espaços seguros de escuta e acolhimento nas escolas.

4. Trabalho Infantil e Exploração

O trabalho infantil é uma outra forma de violação dos direitos das crianças e adolescentes que, no Brasil, ainda afeta centenas de milhares de meninas. Segundo dados do IBGE (PNAD Contínua, 2023), estima-se que mais de 1,7 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estão em situação de trabalho infantil no país. As meninas, embora menos presentes nas estatísticas do trabalho formal, são as principais vítimas do trabalho doméstico infantil — uma modalidade frequentemente invisível, não remunerada e realizada dentro de seus próprios lares ou em casas de terceiros. É comum ouvir histórias de

¹ O *grooming digital*, ou aliciamento online, é um crime em que criminosos (predadores sexuais) utilizam a internet — redes sociais, jogos online e aplicativos de mensagem — para construir uma relação de confiança e vínculo emocional com crianças e adolescentes, com o objetivo final de abusá-las sexualmente ou explorá-las. É considerado um crime silencioso e devastador, pois manipula a vítima para que ela se sinta especial ou protegida, muitas vezes sem que ela perceba que está sendo aliciada.

crianças que vêm do interior para morar na capital para estudar, mas que ficam na casa de parentes responsáveis pelo serviço doméstico e estudam à noite.

O trabalho doméstico infantil é definido como a realização de tarefas domésticas em quantidade e frequência que prejudicam o desenvolvimento, a educação e o lazer da criança. No Brasil, essa prática afeta de forma desproporcional meninas negras e de baixa renda, perpetuando ciclos de desigualdade de gênero e raça. De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o trabalho doméstico infantil é uma das piores formas de trabalho por privar as crianças do acesso à educação e do tempo livre necessário ao seu desenvolvimento (UNICEF, 2023).

A exploração sexual de crianças e adolescentes, outra forma grave de violência, está frequentemente associada à pobreza, à ausência de estruturas familiares e sociais protetoras e à vulnerabilidade social. O Brasil é signatário do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil (ONU, 2000), e possui legislação específica que tipifica esses crimes. Ainda assim, a execução das leis ainda enfrenta lacunas importantes, especialmente nas regiões de maior vulnerabilidade social.

Mais uma vez citando o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a lei proíbe qualquer forma de trabalho para crianças menores de 14 anos e estabelece condições protetoras para adolescentes de 14 a 17 anos na condição de aprendizes, com objetivos claros que preparam os adolescentes para uma carreira no futuro. Ainda assim, fiscalização insuficiente e a naturalização do trabalho infantil em algumas culturas regionais dificultam o avanço na erradicação do problema. Políticas como o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) e o Bolsa Família têm papel central no enfrentamento dessas vulnerabilidades, mas exigem contínuo investimento e aprimoramento.

As consequências do trabalho infantil são inúmeras, como: comprometimento do rendimento escolar e abandono da escola, danos físicos pela exposição a condições inadequadas de trabalho, e impactos no desenvolvimento psicológico e social. Para as meninas submetidas à exploração sexual, os danos são ainda mais graves, incluindo doenças sexualmente transmissíveis, gravidez na adolescência, trauma psicológico severo e exclusão social (OIT, 2023).

Em pesquisas de campo realizadas no Nordeste brasileiro, especialmente nos estados do Maranhão, Piauí e Pernambuco, o fenômeno das chamadas "crias de casa" ainda se apresenta como realidade: meninas, muitas vezes a partir dos 8 ou 9 anos, enviadas por famílias de origem humilde para trabalhar nas residências de famílias mais abastadas, sob promessa de moradia, alimentação e acesso à escola. Na prática, essas crianças frequentemente acabam realizando trabalho doméstico em tempo integral, sem remuneração, sem acesso regular à educação e sujeitas a diferentes formas de abuso. Dados do IBGE e do Ministério do Trabalho indicam que o Nordeste concentra a maior proporção de trabalho

infantil doméstico do país, com as meninas negras sendo as mais afetadas. O combate a essa prática pede fiscalização e políticas de transferência de renda e fortalecimento das redes de proteção social.

5. Casamento Infantil:

O casamento infantil, definido pela ONU como qualquer união formal ou informal envolvendo uma pessoa menor de 18 anos, é reconhecido como uma violação dos direitos humanos e afeta, mais uma vez, de maneira desproporcional as meninas. No Brasil, a prática é permitida por lei a partir dos 16 anos com autorização dos pais, conforme a Lei 13.811/2019 (código civil). Mesmo assim, uniões envolvendo crianças e adolescentes mais novas ainda ocorrem à margem da legalidade.

Dados da *ONG Girls Not Brides* (2024) [meninas, não esposas - tradução livre] indicam que o Brasil possui 2,2 milhões de meninas menores de 18 anos casadas ou em união estável, o que representa aproximadamente 36% da população feminina brasileira nessa faixa etária. Segundo a mesma organização, o Brasil ocupa a sexta posição no ranking mundial de países com maior número absoluto de casamentos infantis. A Arpen (Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais) registrou mais de 2 mil casamentos envolvendo menores apenas em 2023 (Arpen, 2024).

Segundo dados do IBGE para 2021, uma média de 40 meninas com até 17 anos se casavam por dia no Brasil. O fenômeno está mais concentrado nas regiões Norte e Nordeste, que também apresentam os maiores índices de pobreza e os menores Índices de Desenvolvimento Humano (IDH) do país. Isso evidencia a relação estreita entre casamento infantil, pobreza e desigualdade de gênero (UNFPA, 2023).

As consequências do casamento infantil para as meninas são extensas e documentadas pela literatura científica. Entre as principais, destacam-se: abandono escolar; maior vulnerabilidade à violência doméstica por parte do parceiro; gravidez precoce e não planejada, com riscos elevados de mortalidade materna; isolamento de redes sociais e familiares; e exclusão do mercado de trabalho (UNICEF, 2024; ONU Mulheres, 2023). A promotora de Justiça Flávia Gomes Cordeiro (PI) destacou que o casamento precoce implica diretamente o aumento do serviço doméstico exercido pelas meninas, o cuidado parental prematuro e a falta de profissionalização (Câmara dos Deputados, 2023).

Para Amaral, da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, ressalta que as adolescentes ainda em formação são guiadas principalmente pelo sistema límbico, região cerebral responsável pelas emoções, e têm dificuldade de avaliar as consequências de longo prazo de decisões como o casamento. Isso reforça a responsabilidade dos adultos e do Estado na proteção dessas jovens (Jornal da USP, 2024).

A psicóloga Veiga, da Universidade de Brasília (UnB), observa que meninas negras e pobres frequentemente enxergam no casamento precoce uma saída para situações de risco e vulnerabilidade, porém, na prática, o casamento tende a se tornar mais um fator de risco, e não de proteção (Correio

Braziliense, 2023). Essa perspectiva reforça a necessidade de políticas públicas que garantam acesso à educação, saúde e renda às meninas em situação de vulnerabilidade.

Em pesquisa de campo realizada no interior de Goiás como parte da tese na Universidade de Brasília (UnB), a pesquisadora entrevistou meninas que se casaram entre os 12 e os 17 anos sem qualquer interposição estatal. Segundo a pesquisadora, as adolescentes entrevistadas viam no casamento uma alternativa à situação de pobreza e vulnerabilidade em que viviam, mas frequentemente encontravam no matrimônio novas formas de risco — incluindo violência doméstica, gravidez precoce, abandono escolar definitivo e isolamento social. O estudo reforça que o problema não é apenas legal, mas estrutural: envolve desigualdade de gênero, pobreza, falta de perspectiva e ausência de políticas públicas eficazes de proteção à infância (Correio Braziliense, 2023; Jornal da USP, 2024).

Considerações Finais:

A violência contra meninas e mulheres no Brasil é um fenômeno amplo, estrutural e urgente. Os dados apresentados ao longo deste texto revelam que, apesar dos avanços legislativos e institucionais das últimas décadas, as meninas, especialmente as negras, pobres e residentes nas regiões Norte e Nordeste, continuam a ser vitimadas em proporções alarmantes e crescentes.

A violência sexual vitima uma criança ou adolescente a cada oito minutos no Brasil. O cyberbullying afeta especialmente as meninas no ambiente escolar e digital. O trabalho infantil doméstico priva meninas de sua infância e do direito à educação. E o casamento infantil perpetua ciclos de pobreza, violência e exclusão. Todas essas formas de violência estão interligadas e se alimentam mutuamente: uma menina submetida ao trabalho infantil está mais exposta ao casamento precoce; uma vítima de violência sexual é mais vulnerável a problemas de saúde mental; uma adolescente sem acesso à escola tem menos ferramentas para identificar e denunciar situações de abuso.

O enfrentamento desse quadro exige ações em múltiplas frentes. No campo da educação, é fundamental que escolas adotem abordagens de gênero, ensinem sobre direitos, consentimento e segurança digital. Na saúde, é necessário ampliar e qualificar as redes de atendimento a vítimas e educação sexual e de gênero nas escolas e materiais programáticos. Na área jurídica, é preciso acelerar os processos, garantir punição aos agressores e ampliar as medidas protetivas. E nas políticas sociais, investimentos em transferência de renda, acesso à educação, acesso a proteção e garantias socioassistenciais, serviços que reduzam a sobrecarga dos trabalhos de cuidado sobre as mulheres, que se voltem para o fortalecimento da capacidade protetiva das famílias são essenciais para reduzir as vulnerabilidades que alimentam a violência em suas mais diversas expressões.

Mais do que estatísticas, este texto fala sobre meninas com nomes, sonhos e direitos. Cada dado representa uma vida que foi violada, uma infância interrompida, um futuro comprometido. A sociedade brasileira tem o dever ético, legal e humano de proteger suas meninas, e isso começa com o conhecimento, a conscientização e o engajamento de todos nós.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRINQ, Fundação. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2025**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2025. Disponível em: <https://www.fadc.org.br>. Acesso em: mar. 2025.

ARPEN – Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais. **Dados sobre casamento infantil no Brasil 2023**. São Paulo: Arpen, 2024.

BRASIL. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. Art. 217-A. **Estupro de vulnerável**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 1940.

BRASIL. Lei n.º 14.811, de 12 de janeiro de 2024. **Institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 2024.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Dados do Unicef apontam que o Brasil ocupa o 4.º lugar em casamentos infantis no mundo**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: mar. 2025.

CNB – Colégio Notarial do Brasil. **Levantamento sobre atas notariais de cyberbullying 2024**. São Paulo: CNB, 2025. Disponível em: <https://cnbsp.org.br>. Acesso em: mar. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA – FBSP. **18.º Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: FBSP, 2024**. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: mar. 2025.

GEPEM – Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Moral. **Cyberagressões no ambiente escolar: pesquisa de doutorado**. Araraquara: Unesp, 2023.

GIRLS NOT BRIDES. **Child marriage around the world: Brazil**. Londres: Girls Not Brides, 2024. Disponível em: <https://www.girlsnotbrides.org>. Acesso em: mar. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; FBSP – **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência 2025**. Brasília: Ipea, 2025. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br>. Acesso em: mar. 2025.

IPSOS. **Cyberbullying ranking world 2023**. Paris: Ipsos, 2023.

JORNAL DA USP. **Casamento infantil persiste no Brasil e afeta 36% das meninas menores de idade**. Ribeirão Preto: USP, nov. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br>. Acesso em: mar. 2025.



KRUG, E. G. et al. (Eds.). **World report on violence and health**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002.

MALTA, D. C. et al. **Cyberbullying entre escolares brasileiros: dados da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar, 2019**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 9, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.org>. Acesso em: mar. 2025.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. **Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – Raseam 2025**. Brasília: Ministério das Mulheres, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres>. Acesso em: mar. 2025.

OIT – Organização Internacional do Trabalho. **Child labour: global estimates 2022, trends and the road forward**. Genebra: OIT/UNICEF, 2023.

OMS – Organização Mundial da Saúde. **What works to prevent online violence against children?** Genebra: WHO, 2022.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à venda de crianças, prostituição infantil e pornografia infantil**. Nova York: ONU, 2000.

SAFERNET BRASIL. **Denúncias de crimes sexuais online 2024**. São Paulo: SaferNet, 2024. Disponível em: <https://new.safernet.org.br>. Acesso em: mar. 2025.

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas. **Casamento infantil no Brasil**. Brasília: UNFPA, 2023. Disponível em: <https://brazil.unfpa.org>. Acesso em: mar. 2025.

UNICEF; FBSP. **Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil – 2.ª edição**. Brasília: UNICEF Brasil, agosto 2024. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil>. Acesso em: mar. 2025.

VEIGA, M.; LOYOLA, V. M. Z. **Casamento infantil: pesquisa de campo no interior de Goiás**. Brasília: UnB, 2023 apud CORREIO BRAZILIENSE. Casamento infantil: 2,2 milhões de adolescentes brasileiras são casadas. Brasília, abr. 2023.